

UNINEVES S.A.

CNPJ/ME 40.435.715/0001-91 - NIRE 25200922964

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 06 de fevereiro de 2024 às 10:00 horas, na sede da **UNINEVES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Eteelvina Macedo de Mendonça, nº 531, sala 14, Torre, CEP 58040-530, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.435.715/0001-91 ("Companhia" ou "Emissora"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEP") sob NIRE 25200922964. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, face ao disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Presidente: Sr. Felipe Spinelli de Carvalho; Secretário: Sr. Henrique Cipriano Policastro. **4. ORDEM DO DIA:** as deliberações a seguir foram tomadas pela totalidade dos acionistas da Companhia: 4.1. Aprovar a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei n.º 6.404/76. 4.2. Aprovar, sem quaisquer emendas ou ressalvas, a segunda emissão privada de debêntures não conversíveis em ações da Companhia ("Debêntures"), nos termos e condições previstos na "Escritura Particular da 2ª Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações" ("Escritura"), anexa a esta ata na forma do Anexo I, que, autenticada pela mesa, ficará arquivada na sede da Companhia, cujas principais características são as seguintes: 4.2.1. **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 2ª emissão privada de debêntures da Emissora. 4.2.2. **Valor da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$10.295.874,33 (dez milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos). 4.2.3. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). 4.2.4. **Quantidade das Debêntures:** Serão emitidas 10.295 (dez mil, duzentas e noventa e cinco) Debêntures, não havendo lotes adicionais ou suplementares. 4.2.5. **Séries:** A Emissão será realizada em uma única série. 4.2.6. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será dia 06 de fevereiro de 2024 ("Data de Emissão"). 4.2.7. **Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures. 4.2.8. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. 4.2.9. **Convertibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora. 4.2.10. **Prazo e Data de Vencimento:** As debêntures vencem em 06 de fevereiro de 2025 ("Data de Vencimento"). 4.2.11. **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário será pago integralmente na Data de Vencimento, acrescido da remuneração devida nos termos da Escritura. 4.2.12. **Subscrição:** As Debêntures desta Emissão poderão ser subscritas integral ou parcialmente até a Data de Vencimento, na forma prevista na Escritura. As Debêntures não subscritas até essa data serão automaticamente canceladas. 4.2.13. **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de cada subscrição ("Data da Integralização"), em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário. 4.2.14. **Remuneração:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios semestrais, a partir da Data de Integralização, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondente à 100% (cem por cento) da variação percentual positiva do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, acrescidos ainda, exponencialmente, de uma sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. 4.2.15. **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será devida e paga integralmente na Data de Vencimento. 4.2.16. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados ao Debenturista na sede da Emissora, ou, a critério do Debenturista, mediante depósito em conta corrente indicada pelo Debenturista. 4.2.17. **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrentes desta Escritura, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, correção monetária baseada na variação acumulada do CDI, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata temporis* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). 4.2.18. **Aquisição Facultativa pela Emissora:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, observado o disposto no §3º, do artigo 55 da Lei 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas ou permanecer em tesouraria da Emissora. 4.2.19. **Resgate antecipado facultativo do Debenturista:** Não obstante a Data de Vencimento das Debêntures, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, notificando a Emissora de sua solicitação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data prevista para o resgate antecipado. O valor a ser pago ao Debenturista a título de resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário ainda não amortizado, acrescido da Remuneração desde a Data de Emissão até a data em que se efetivar o resgate antecipado. Nesta hipótese não haverá prêmio incidente sobre o saldo devedor. 4.2.20. **Destinação dos Recursos:** Os recursos decorrentes desta Emissão serão destinados à composição do capital de giro necessário para suportar o fluxo de caixa da Emissora. 4.2.21. **Publicidade:** Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver direta ou indiretamente, os interesses do Debenturista, deverão ser, obrigatoriamente, informados ao Debenturista mediante notificação por escrito. Na hipótese de transferência das Debêntures para terceiros, esses deverão informar a Emissora os endereços para fins deste item. 4.3. Aprovar a Escritura nos termos do Anexo I, autorizando a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para efetivar a emissão das Debêntures, incluindo, exemplificativamente, a assinatura da Escritura, assim como os demais contratos aplicáveis e outros documentos relativos à emissão das Debêntures, e promover o arquivamento da Escritura na junta comercial competente. **5. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2024. **Mesa:** Felipe Spinelli de Carvalho – Presidente. Rodrigo Guerra Mumme – Secretário. **Acionistas:** **Diagno São Marcos Ltda.** - Acionista - *Por Roberto Nardi Albanese e Rodrigo Guerra Mumme;* **HNSN Holding S.A.** - Acionista - *Por Elmo Lopes Fernandes de Assis.*